



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO



Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N°

128

Data da vistoria: 04/02/2025

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

7.328/2024

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1

EMPREENDERDOR: Silvia Araujo Cenci

EMPREENDIMENTO: Fazenda Macaúbas de Baixo, Matrícula: 45.819

CPF: ***.021.076-**

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO: Fazenda Macaúbas de Baixo, Matrícula: 45.819

Nº: S/N

BAIRRO:

MUNICÍPIO: Patrocínio

ZONA: Rural

CORDENADAS (DATUM)

SIRGAS2000

LAT: 18°57'51.36"S

LONG: 47°18'24.26"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI

UPGRH: PN1

CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIADA DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE:
G-02-04-6	Suinocultura	03
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Não Passível
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Não Passível
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	Não Passível
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	Não Passível
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Não Passível

Responsável legal pelo empreendimento

Silvia Araujo Cenci

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados

Rosilene Aparecida Alves Sales

Jeovane Iris Ribeiro

Bening dos Ris Pereira



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



AUTO DE FISCALIZAÇÃO:

DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Arthur Damon Santos– CREA/MG 1420139568 Coordenador II	81298	
AdrianoGonçalves Ribeiro Supervisor de setor	81.428	
Fábio de Cássio Torezan – Secretário Municipal de Meio Ambiente	81236	



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



PARECER TÉCNICO

1- INTRODUÇÃO.

Trata-se de Parecer Único referente à análise do pedido de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1, da empreendedora Silvia Araujo Cenci, com empreendimento localizado na Fazenda Macaúbas de Baixo, Matrícula: 45.819.

O processo em questão foi formalizado na data de 26/04/2024 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, conforme recibo de entrega de documentos. Após uma primeira análise da documentação apresentada, constatou-se a necessidade de informações complementares e adequações nas estruturas contidas no empreendimento, as quais foram solicitadas por meio do ofício de nº. 046/2025 com data de 05/02/2025. Tais informações complementares foram protocoladas junto à SEMMA na data de 06/06/2025.

Em análise às informações complementares apresentadas, observou-se que houve supressão de 12 árvores isoladas sem a devida autorização ambiental, o que resultou na necessidade de apresentação de adicionais informações complementares e estudos para que se faça possível a regularização do empreendimento. Estas informações foram requeridas por meio do ofício nº 528/2025 com data de 13/10/2025, e protocolados na SEMMA na data de 24/10/2025.

Conforme dados apresentados no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o empreendimento opera desde 10/11/2014. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, não foi identificada nenhuma licença de operação vigente. De acordo com a Subseção IV - Do Licenciamento Corretivo do Decreto Estadual 47.383/2018, que cita em seu artigo 32:

Art. 32 - A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.
(...)

§ 3º - A possibilidade de regularização através da concessão de LAS, de LI e de LO em caráter corretivo não desobriga o órgão ambiental a aplicar as sanções administrativas cabíveis.



Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



Por isso, o referido processo foi encaminhado para a equipe de fiscalização para a tomada de medidas cabíveis. De acordo com o Laudo de fiscalização nº 093/2025, foi lavrado o Auto de infração nº 1796, no valor de R\$14.637,52 (quatorze mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em desfavor da empreendedora Silvia Araujo Cenci, por infringir o Código 106 do Decreto Municipal nº 3372/2017 que estabelece:

Código 106: *"Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental."*

Foi realizada uma vistoria na propriedade por parte dos técnicos da SEMMA nas datas de 04/02/2025, tendo como finalidade, conferir as informações e estudos prestados na documentação do processo.

As informações a seguir relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, de constatações em vistoria realizada pela equipe da SEMMA e por informações complementares solicitadas. Ressalta-se que as medidas compensatórias, o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.

2.1 – Caracterização do empreendimento e atividades envolvidas.

O empreendimento localizado na Fazenda Macaúbas de Baixo, Matrícula: 45.819 possui uma área total de 58,0809 hectares, tendo 55,9061 hectares de área consolidada e possuindo 2,1748 hectares de área remanescente de vegetação nativa, conforme CAR nº MG-3148103-2A70.16FD.E840.44DE.809F.D863.FEFB.CC23.

A propriedade está situada na zona rural do município de Patrocínio-MG a aproximadamente 30 km de seu perímetro urbano (Ver Figura 1). As atividades que ali são desenvolvidas, de acordo com a DN COPAM 217/2017, são: Suinocultura, código G-02-04-6; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código G-02-07-0; Barragem de irrigação ou de perenização para



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



agricultura, código G-05-02-0; Usina solar fotovoltaica, código E-02-06-2; e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, código F-06-01-7.



Figura 1: Imagem de satélite indicando a localização e a área da propriedade. Fonte Google Earth.

Quanto à infraestrutura, ela possui barracão onde se guarda o maquinário, sala onde se armazena a medicação e defensivos agrícolas, sede, casa de colono, fossa séptica, terreirão, silos de armazenagem de grãos, dois barracões de suínos, casa de bombas, reservatório off stream – piscinão, duas lagoas de estabilização para o tratamento dos efluentes da suinocultura e ponto de abastecimento.

Em análise da documentação apresentada no processo, em específico, no mapa de uso e ocupação do solo, foi possível observar o seguinte quadro de áreas:

DESCRÍÇÃO	ÁREA (ha)
CAFÉ	34,5928
ESTRADA	1,6216
PASTAGEM	13,3264
POMAR	0,3962
TERREIRÃO	0,4816



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



PISCINÃO	0,3509
LAGOAS DE DEJETO	0,1303
EDIFICAÇÕES	0,4944
CERCA VIVA	0,1985
ÁREA LIVRE	1,9990
APP	0,0610
REPRESA	2,2534
RESERVA LEGAL	2,1748
TOTAL	58,080

2.1.1 – *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1.*

O empreendimento conta com uma área de plantio convencional de café de 34,5928 hectares, e um terreirão com área de 0,4816 hectare para a disposição, separação e secagem dos grãos. Não é realizada a atividade de beneficiamento do café na propriedade.

2.1.2 – *Suinocultura, código G-02-04-6.*

Para a atividade de suinocultura, o empreendimento possui capacidade instalada para alojar até 3.000 suínos, os quais são divididos em dois galpões, sendo quatro de 500m² e um com 800m², e outra com dois galpões com 1000m² cada. Possui também, duas lagoas para o tratamento dos dejetos, sendo uma lagoa de estabilização com volume de 1.820 m³ e tempo de detenção de 135 dias, e uma lagoa de polimento com volume 1.518 m³ e tempo de detenção de 112 dias. A atividade também conta uma composteira devidamente adequada para a disposição dos animais mortos. A ração usada na alimentação dos suínos, bem como a medicação usada nos animais é cedida pela empresa PIF-PAF Alimentos.

2.1.3 – *Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código G-02-07-0.*

Para a atividade de criação de bovinos em regime extensivo, o empreendimento conta com uma área de pastagem de 13,3264 hectares, a qual sua vegetação é composta basicamente por grama e braquiária. A propriedade deixa em sua área de pastagem por volta de 22 animais adultos.

2.1.4 – *Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, código G-05-02-0.*



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



O empreendimento possui no interior, parte de uma barragem – 2,2534 hectares, situada em área de conflito por uso de recursos hídricos, a qual possui outorga de captação coletiva de Portaria nº 00817/2020 de 26/05/2020 com prazo de validade de 10 (dez) anos. A água proveniente no barramento é utilizada na irrigação do café e nos usos das atividades diárias da propriedade.

2.1.5 – Usina solar fotovoltaica, código E-02-06-2.

A propriedade possui uma mini usina solar fotovoltaica com capacidade de geração de energia de 0,036 MW.

2.1.6 – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, código F-06-01-7.

O empreendimento conta com um ponto de abastecimento que possui um tanque aéreo de 3 m³. O tanque está disposto em uma área impermeabilizada que possui canaletas e muro de contenção em seu entorno. No momento da vistoria, realizada na data de 06 de junho de 2025, por parte da consultoria para a entrega das informações complementares requeridas no processo, a caixa separadora de água e óleo – CSAO, estava em processo de instalação, sendo assim, será condicionado à licença ambiental, a comprovação de sua instalação.

2.2 – Área de Preservação Permanente (APP) e reserva legal.

A propriedade possui uma área de Reserva Legal declarado no CAR de 2,1748 hectares, que representa um percentual inferior a 20% à sua área total, que é o remanescente de vegetação nativa da propriedade. Conforme o artigo 40 do Código Florestal Mineiro – Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que cita:

Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Dessa forma, como o imóvel se mantém com as mesmas características de antes de 22 de julho de 2008, possuindo um remanescente de vegetação nativa inferior a 20%, é justificada sua área de Reserva legal nos termos do artigo 40 do Código Florestal Mineiro.

Quanto as Áreas de Preservação Permanente, o imóvel possui uma área de 0,0610. Cabe mencionar que essa área se encontra com baixo índice de indivíduos arbóreos, havendo a



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



necessidade de enriquecimento do local. Para isso, será condicionado à licença ambiental, a elaboração e execução de Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF.



Figura 2: Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em amarelo), a área de APP (em vermelho) e a reserva legal (em verde). Fonte: Google Earth.

2.3 – Utilização de recursos hídricos.

O empreendimento possui Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico para exploração de água subterrânea de nº 21.04.0015087.2025 e nº de processo 17795/2025, com data de 09/06/2025 e validade de 03 anos com vencimento em 06/06/2028; Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico para captação ou derivação em um corpo de água de nº 21.04.0015080.2025 e nº do processo 17789/2025 com data de 09/06/2025 e validade de 03 anos com vencimento em 09/06/2028; e Outorga de Captação Coletiva de Portaria nº 00817/2020 de 26/05/2020 com prazo de validade de 10 (dez) anos com vencimento em 26/05/2030. A propriedade também possui um Reservatório Off Stream – Piscinão, o qual esta cadastrado conforme processo SEI de nº 2240.01.0003890/2025-26.

Foi apresentando o balanço hídrico para a propriedade, o qual confirma que a quantidade de captação outorgada, levando em consideração a autorização da outorga coletiva bem como as duas Certidões de Uso Insignificante, atende as demandas do empreendimento.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



2.4 – Impactos identificados e medidas mitigadoras.

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

2.4.1 – Emissões atmosféricas:

As emissões atmosféricas estariam relacionadas à movimentação detratores e pequenos implementos agrícolas. Contudo, este impacto é considerado de geração restrita ao local e de pequena magnitude, sobretudo, em função de serem gerados na zona rural e esporádicos. No caso do beneficiamento dos grãos, é utilizado maquinário terceirizado.

Medidas mitigadoras: Realizar monitoramento e manutenção preventiva antes da utilização dos maquinários e equipamentos.

2.4.2 – Emissões de ruídos:

Novamente, estariam relacionadas à movimentação detratores e pequenos implementos agrícolas.

Medidas mitigadoras: Realizar monitoramento e manutenção periódica antes da utilização dos maquinários e equipamentos.

2.4.3 – Efluentes líquidos:

No empreendimento são gerados efluentes sanitários decorrentes da residência contida na propriedade, dos processos de lavagem das granjas, e os dejetos advindos da suinocultura.

Medidas mitigadoras: Todos os efluentes são direcionados para o sistema de tratamento composto de duas lagoas de estabilização.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



2.4.4 – Resíduos sólidos:

São gerados resíduos domésticos, e embalagens vazias de defensivos agrícolas, restos de animais mortos. Os resíduos domésticos são destinados à coleta municipal de Patrocínio. As embalagens vazias de defensivos agrícolas são entregues a empresa especializada para a destinação correta. Os animais mortos são destinados a composteira.

Medidas mitigadoras: O empreendimento armazena e destina corretamente esses resíduos.

3 – EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS (PESQUISA IDE-SISEMA).

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, é possível verificar que o empreendimento se encontra em área de conflito por uso de recursos hídricos.

4 – AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

De acordo com o Requerimento de Intervenção Ambiental (RIA), trata-se de intervenção ambiental corte ou aproveitamento de 12 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 1,5 hectares em caráter corretivo (Ver Figura 4). No Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, de responsabilidade técnica da engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA-MG 121894/D, foi informado que as árvores foram suprimidas para se construir as lagoas de tratamento dos efluentes da suinocultura, para construir a usina solar fotovoltaica e o reservatório off stream – piscinão.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

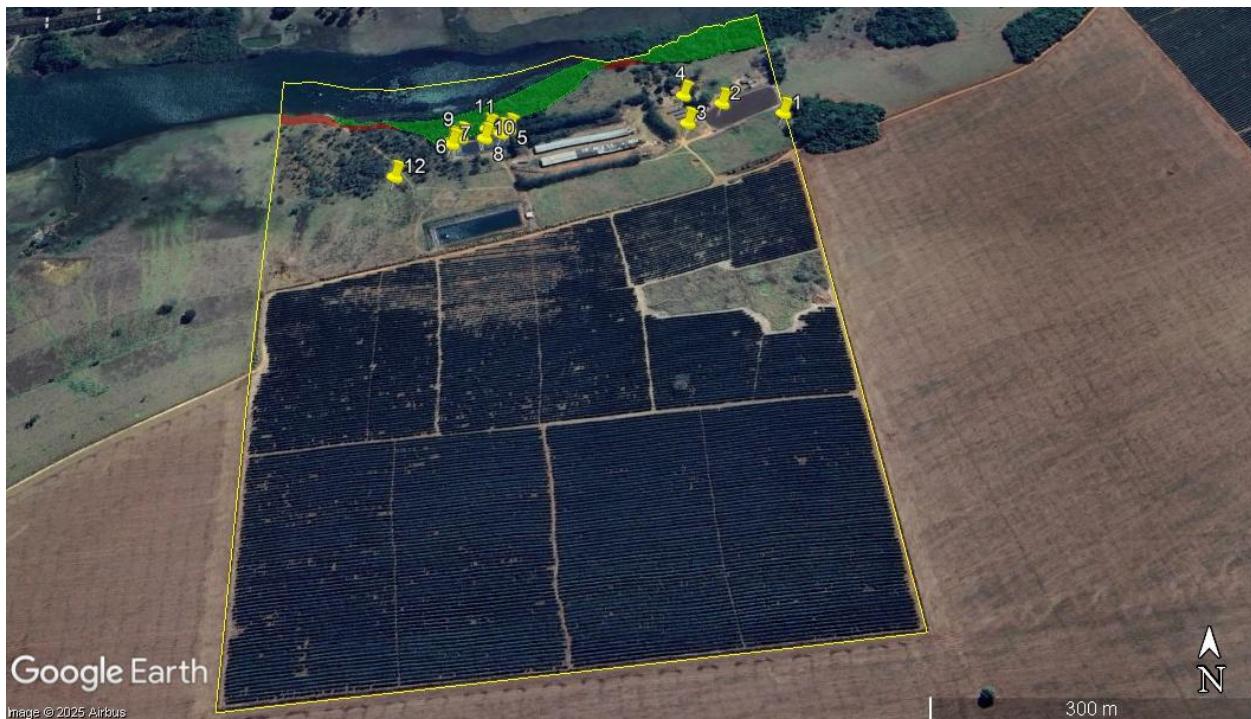


Figura 3: Imagem de satélite indicando os pontos onde ocorreram a supressão das árvores isoladas. Fonte: Google Earth.

Por se tratar de intervenção em caráter corretivo, foi realizada fiscalização por parte da SEMMA na data de 04/02/2025, a qual culminou no Laudo de Fiscalização nº 093/2025, seguido do Auto de Infração nº 1795 datado de 10/10/2025 lavrado pela SEMMA, no valor de R\$ 1.180,18 (um mil cento e oitenta reais e dezoito centavos), o qual foi parcelado e teve sua primeira parcela quitada na data de 24/10/2025.

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21. O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*
- IV – manejo sustentável;*
- V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



*VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
VII – aproveitamento de material lenhoso.*

(...)"

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também as Deliberações Normativas CODEMA Nº 14/2017 que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais e Nº 16/2017 onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.

Considerando que o empreendedor detém Reserva Legal proposta no CAR. Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e a Deliberação Normativa CODEMA 16/2017, esse pedido de intervenção ambiental corte ou aproveitamento de 12 árvores isoladas nativas vivas, em caráter corretivo, é passível de autorização. Sendo assim, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio **sugere pelo DEFERIMENTO do pedido de intervenção ambiental corte ou aproveitamento de 12 árvores isoladas nativas vivas, em caráter corretivo.**

5 – COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

Considerando o Art.40do Decreto Estadual 47.749/2019, que trata das compensações por intervenções ambientais:



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



“Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

§ 1º As intervenções ambientais para as atividades de manejo sustentável ou exploração de SAF não são passíveis de medidas compensatórias, salvo quando definido expressamente em legislação específica.

§ 2º A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental. ”

Considerando o disposto do Art. 8º da Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Considerando o deferimento da intervenção ambiental – corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas, em caráter corretivo, sendo o total de 12 indivíduos arbóreos, sugere-se como compensação ambiental **o depósito de R\$ 1.311,31 (um mil trezentos e onze reais e trinta e um centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente** (0,1 x UFM 2025 (R\$ 546,38) x 24 (número de indivíduos que deveriam ser plantados)). Esta prática é classificada como



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



compensação ambiental em virtude das intervenções ambientais requeridas que serão realizadas no empreendimento.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

6 – CONTROLE PROCESSUAL.

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, a requerente apresentou integralmente a documentação exigida conforme previsto no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 7.328/2024, atendendo, dentro do prazo legal, aos requisitos necessários para a formalização do pedido classificado como “Classe 03”, com fator locacional “00”, na modalidade Licença Ambiental Concomitante – LAC 1.

Ressalta-se que as informações constantes no FCE são de exclusiva responsabilidade da empreendedora, conforme declaração firmada no referido documento.

Realizadas a análise de conformidade documental e a análise técnica ambiental pelo servidor responsável, foi constatado que as informações prestadas são suficientes e adequadas para a emissão da Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (Classe 03), referente ao empreendimento localizado na Fazenda Macaúbas de Baixo, Matrícula nº 45.819.

Diante do exposto, **opina-se pelo deferimento** do pedido de **concessão da Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (Classe 03) e da intervenção ambiental corte ou aproveitamento de 12 árvores isoladas nativas vivas, em caráter corretivo**, nos termos do § 8º do art. 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, condicionada ao cumprimento das exigências técnicas elencadas no parecer técnico e ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA do Município de Patrocínio/MG, nos termos da Lei Municipal nº 3.717/2004.

Alerta-se que o descumprimento das condicionantes estabelecidas, bem como qualquer alteração, modificação ou ampliação da atividade licenciada sem a devida e prévia comunicação e autorização desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá ensejar a lavratura de auto de infração ambiental, nos termos da legislação vigente.

Por fim, esclarece-se que esta manifestação se restringe à análise jurídica formal do procedimento administrativo, não abrangendo juízos de conveniência e oportunidade, tampouco



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



aspectos de natureza eminentemente técnica, os quais permanecem sujeitos à instância decisória superior.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7 – CONCLUSÃO.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO do pedido de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1, e pelo DEFERIMENTO da intervenção ambiental corte ou aproveitamento de 12 árvores isoladas nativas vivas, em caráter corretivo, com prazo de 08 (oito) anos do empreendimento Fazenda Macaúbas de Baixo, Matrícula 45.819, da empreendedora SILVIA ARAUJO CENCI. Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, MG, 17 de novembro de 2025

Anexos

Anexo I – Condicionantes



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Anexo II – Relatório fotográfico

Anexo III – Plano de automonitoramento

ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme Anexo III, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações, conforme descrito no item 3 do Automonitoramento do Anexo III	Durante a vigência da licença
03	Promover a limpeza das lagoas de estabilização – remoção do lodo, a fim de garantir a sua eficiência. Frequência: assim que 1/3 de seu volume total estiver ocupado com o lodo. Obs.: Dar destinação ambientalmente correta ao lodo removido, podendo o mesmo ser aplicado como adubo orgânico em solo cultivado, neste caso, deve ser apresentada a recomendação de adubação, elaborada segundo critérios agronômicos e acompanhada da ART do profissional habilitado para tal.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar relatório fotográfico comprovando a conclusão da instalação da caixa separadora de água e óleo - CSAO	30 dias
05	Apresentar PTRF, sendo objeto a área de APP do imóvel, pois a mesma se encontra com baixo índice de indivíduos arbóreos.	30 dias
06	Cercar toda área de APP e Reserva legal, deixando apenas um corredor para dessedentação dos animais.	90 dias



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



07	Promover a manutenção e conservação da vegetação no entorno dos recursos hídricos.	Pratica contínua
08	Apresentar comprovante de pagamento, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, da compensação contida no Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.	Imediato após a assinatura do termo de compromisso.
09	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 1: Barracões de suínos.

Foto 2: Barracão aonde fica o maquinário.



Foto 3: Área onde será o ponto de abastecimento. **Foto 4:** Local de armazenamento da medicação.



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Foto 5: Composteira.

Foto 6: Lagoa de Estabilização.



Foto 7: Lagoa de Estabilização.



Foto 8: Barramento e APP desprovida de vegetação.



Foto 9: Usina solar fotovoltaica.



Foto 10: Fossa séptica.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Foto 11: Reserva legal ao fundo.

ANEXO III – PLANO DE AUTOMONITORAMENTO

1. Efluentes líquidos da suinocultura (Fertirrigação):

Local da amostragem	Parâmetro	Unidade	Frequência de Análise
ENTRADA E SAÍDA DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE DEJETOS (EM CADA LAGOA)	TEMPERATURA AMBIENTE	°C	Semestralmente
	TEMPERATURA DA AMOSTRA	°C	
	pH	---	
	DBO	mg/L	
	DQO	mg/L	
	ÓLEOS MINERAIS	mg/L	
	ÓLEOS VEGETAIS E GORDURAS ANIMAIS	mg/L	
	SÓLIDOS TOTAIS	mg/L	
	SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS	mg/L	
	NITROGÊNIO TOTAL	mg/L	
	NITROGÊNIO AMONIACAL	mg/L	
	FÓSFORO TOTAL	mg/L	
	POTÁSSIO	mg/L	
	COBRE	mg/L	
	ZINCO	mg/L	

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à SEMMA – Patrocínio/MG até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.



Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Solos.

Local da amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas ^{1,2,3} . Profundidades: 0-20 e 20-40 cm.	Análise completa de Macro e Micronutrientes: pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Mn (Manganês) CTC efetiva, CTC potencial, e Saturação por Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Anualmente (período seco)

Seguir recomendação de adubação orgânica elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agronômicos.

⁽²⁾ A amostragem deverá ser realizada nas camadas de 0-20 cm e de 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5^a Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13-20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

⁽³⁾ A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar anualmente à SEMMA – Patrocínio/MG até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. Resíduos Sólidos.

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir. Os relatórios deverão ser realizados semestralmente, e apresentados anualmente a SEMMA – Patrocínio/MG.



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão sócia; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

(*) 1- Reutilização

2- Reciclagem

3- Aterro sanitário

4- Aterro Industrial

5- Incineração

6- Co-processamento

7- Aplicação no solo

8- Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9- Outras (especificar)

Observações

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. Monitoramento das lagoas e tubulações.

O empreendedor deverá efetuar o monitoramento das lagoas e das tubulações de condução dos dejetos dos suínos no intuito de que não haja vazamento de efluente no solo, conforme cronograma. O empreendedor deverá apresentar anualmente junto ao órgão ambiental um relatório técnico com a Respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica sobre a situação.

5. Monitoramento da Composteira.

O empreendedor deverá monitorar constantemente a composteira de forma a evitar a presença de odores desagradáveis, atração de moscas e aves. Em hipótese alguma poderá ocorrer escoamento superficial de chorume. O manejo da compostagem exige boas condições de temperatura, umidade e aeração. O empreendedor deverá apresentar anualmente junto ao órgão ambiental um relatório técnico com a Respectiva Anotação de Responsabilidade técnica da situação do processo de compostagem existente dentro do empreendimento.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Recomendações:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agronômico. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.